

Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social

Nota explicativa

3 de junho de 2021

O presente documento tem caráter meramente informativo.

Em caso de divergência entre as diferentes versões linguísticas,
prevalece a versão inglesa do documento.

Índice

Índice.....	2
O atual Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo BEI	3
O projeto do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo BEI revisto	3
Objeto da consulta do Grupo	4
Contexto da revisão	4
Síntese das principais alterações	6
A Política Ambiental e Social do Grupo BEI	6
As normas	6
Norma 1: Impactos e riscos ambientais e/ou sociais.....	7
Norma 2: Participação das partes interessadas	7
Norma 3: Eficiência dos recursos e prevenção da poluição	8
Norma 4: Biodiversidade e ecossistemas.....	8
Norma 5: Alterações climáticas.....	8
Norma 6: Reinstalação involuntária	9
Norma 7: Grupos vulneráveis e povos indígenas	9
Norma 8: Direitos laborais.....	9
Norma 9: Segurança e saúde pública e laboral.....	9
Norma 10: Património cultural.....	10
Norma 11: Financiamento intermediado.....	10
A abordagem do BEI em matéria de direitos humanos	12
Respeito pelos direitos humanos.....	12
Diligência devida do BEI	13
Acesso à informação e transparência.....	14
Acesso a um recurso efetivo.....	14

O Banco Europeu de Investimento (BEI) convida o público a contribuir para a revisão do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social (*Environmental and Social Sustainability Framework – ESSF*) do Grupo BEI (a seguir designado por «ESSF» ou «Quadro»).

A presente nota explicativa esclarece o contexto da revisão, apresenta uma visão geral do ESSF e descreve as principais alterações que estão atualmente a ser ponderadas. Todos os documentos disponibilizados no contexto desta consulta pública têm caráter meramente informativo e destinam-se a facilitar a participação.

O presente documento está disponível em [inglês](#), [francês](#), [espanhol](#) e [português](#).

Caso tenha interesse em contribuir para a presente consulta, visite o [sítio Web da consulta](#) para saber como proceder.

Agradecemos a sua colaboração com o banco da União Europeia nesta matéria.

O atual Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo BEI

O Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo atualmente em vigor consiste nos seguintes documentos:

- a *Declaração do BEI de 2009 sobre Princípios e Normas Ambientais e Sociais* (a seguir designada por «declaração»);
- as *Normas Ambientais e Sociais do BEI* - um conjunto de dez normas que datam de 2013; e
- os *Princípios Ambientais, Sociais e de Governança do FEI*.

Os dois primeiros documentos - a declaração e as normas - atualmente só se aplicam ao BEI, ao passo que o terceiro - os princípios - aplica-se apenas ao FEI.

Um conjunto de orientações e procedimentos internos completam o Quadro.

O projeto do Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo BEI revisto

O projeto do *Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social do Grupo BEI* revisto (a seguir designado por «ESSF») consiste nos seguintes documentos:

- a Política Ambiental e Social do Grupo BEI (a seguir designada por «política») – um documento totalmente novo que se aplica ao Grupo, ou seja, tanto ao BEI como ao FEI;
- as 11 normas ambientais e sociais do BEI (a seguir designadas por «normas»); e
- os princípios ambientais, sociais e de governança (*Environmental, Social & Governance – ESG*) do FEI, incluindo o quadro de aplicação (a seguir designados por «princípios ESG do FEI»).

À semelhança do que acontece no quadro atual, o quadro revisto proposto é completado por um conjunto de procedimentos internos e notas de boas práticas.

Embora a política possa ser considerada a sucessora da declaração, importa salientar que tem um âmbito mais vasto e que se aplica agora tanto ao BEI como ao FEI. A política define a visão do Grupo para 2030: contribuir ativamente para o desenvolvimento sustentável e o crescimento inclusivo. Constitui a resposta do Grupo aos desafios e oportunidades ambientais e sociais do nosso tempo a nível mundial. As normas e os princípios implementam e adaptam a política ao quadro institucional específico, ao *modus operandi* e aos mandatos do BEI e do FEI, respetivamente.

As normas do BEI definem os requisitos que as contrapartes do Banco devem cumprir no contexto da avaliação e gestão dos impactos e riscos ambientais e sociais ao longo de todas as fases de qualquer projeto financiado pelo BEI. A aplicação destas normas visa igualmente ajudar as contrapartes a incorporarem considerações de sustentabilidade na respetiva estratégia empresarial e a identificarem oportunidades para apoiar e promover positivamente objetivos em matéria de sustentabilidade.

A norma 11 é nova, tendo sido adicionada para clarificar as obrigações que recaem sobre os intermediários financeiros do BEI no âmbito dos reempréstimos para subprojetos (estão disponíveis mais informações *infra*).

Quando necessário, as normas serão complementadas por notas de boas práticas não vinculativas, a fim de facilitar a sua aplicação pelos promotores.

Os princípios do FEI descrevem parâmetros-chave do quadro ambiental, social e de governação aplicável ao FEI e às suas operações, bem como, se for caso disso, a outras contrapartes contratuais do FEI.

Objeto da consulta do Grupo

No presente processo, o Grupo submete a consulta os seguintes documentos:

- o projeto da nova política do Grupo BEI; e
- o projeto das dez normas do BEI revistas, bem como o projeto da nova norma 11 sobre financiamento intermediado.

A secção «Síntese das principais alterações» apresenta um resumo das principais alterações propostas.

O BEI gostaria igualmente de conhecer a sua opinião sobre a abordagem do Banco em matéria de direitos humanos e sobre alguns temas transversais, como o género.

Nem os princípios ESG do FEI nem o conjunto de procedimentos internos e notas de boas práticas fazem parte desta consulta.

Contexto da revisão

Tal como consagrado na Política de Transparência do Grupo BEI, o Banco compromete-se a participar, a título voluntário, em consultas públicas formais sobre determinadas políticas. Este processo participativo permite às partes interessadas externas tomar parte na preparação e na revisão de documentos de política.

O panorama da regulamentação e das políticas no domínio ambiental e social sofreu mudanças profundas desde a adoção da declaração de 2009 atualmente em vigor. Estas mudanças devem-se sobretudo ao facto de, desde então, os efeitos das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da desigualdade social se terem tornado cada vez mais evidentes. Para fazer face a esta situação, o mundo reconheceu que a única forma de evitar uma rutura catastrófica de sistemas essenciais no futuro consiste na aplicação sistemática de princípios de sustentabilidade.

A Europa desempenha um papel de liderança no combate à crise climática e ambiental e o Pacto Ecológico Europeu é um elemento central destes esforços. A estratégia de crescimento da Europa permitirá melhorar o bem-estar e a saúde dos cidadãos, atingir a neutralidade climática no continente até 2050 e proteger, conservar e melhorar o seu capital natural e a sua biodiversidade. Com o Pacto Ecológico Europeu, a Europa tornou-se no primeiro continente a subscrever o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050. O Grupo BEI apoia incondicionalmente o Pacto Ecológico e elegeu-o como o pilar do [Roteiro do Banco do Clima](#), o principal veículo de realização do seu compromisso de se tornar no banco do clima da UE.

O Pacto Ecológico tem implicações importantes para todo o Grupo BEI, sendo de destacar a exigência de acolher o pacote de legislação estabelecido no **Plano de Ação sobre o Financiamento**

Sustentável ¹ da Comissão. Este plano, que constitui um elemento essencial do Pacto Ecológico, visa reorientar o investimento para tecnologias sustentáveis e empresas que prosseguem objetivos de sustentabilidade. Coloca os princípios ambientais, sociais e de governação (ESF) no centro de toda a atividade económica. Tal significa que a posição nuclear assumida pelo Grupo BEI nas suas políticas em matéria ambiental e social deve refletir os imperativos de financiamento sustentável, o que implica trabalhar em paralelo e no âmbito da agenda de financiamento sustentável e do respetivo quadro – tudo para assegurar que a Europa cumpre os objetivos do Pacto Ecológico.

Sendo o Regulamento Taxonomia da UE um dos principais elementos do Plano de Ação sobre o Financiamento Sustentável, o Grupo compromete-se, no Roteiro do Banco do Clima, a harmonizar os seus critérios ambientais e sociais com a taxonomia. Por conseguinte, o quadro do financiamento sustentável é um dos principais motores da revisão do ESSF.

Além disso, algumas das instituições nossas congéneres procederam recentemente ou estão atualmente a proceder a uma revisão dos seus próprios quadros. É importante que o Grupo tenha em conta a evolução das políticas dos seus congéneres, bem como as suas abordagens às respetivas normas e requisitos ambientais e sociais e a aplicação dos mesmos, o que permitirá um alinhamento em matéria de cofinanciamento e conduzirá a resultados eficazes no domínio do desenvolvimento.

Por último, foram também levados em conta na revisão do Quadro os ensinamentos adquiridos com as queixas apresentadas junto do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI ² e do Provedor de Justiça Europeu (PJE), os relatórios de avaliação do Parlamento Europeu (em especial sobre o Mandato de Financiamento Externo e a Facilidade de Investimento [Cotonu]), assim como os seus relatórios anuais sobre o BEI.

¹ Comunicação da Comissão, «Plano de Ação: Financiar um crescimento sustentável» (COM/2018/97 final): «A expressão “financiamento sustentável” designa, em geral, um processo pelo qual se integram devidamente as considerações ambientais e sociais na tomada de decisões de investimento, conduzindo a um maior investimento em atividades sustentáveis e de longo prazo» e na legislação de apoio subsequente, em especial o Regulamento 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável («Regulamento Taxonomia»).

² ² <https://www.eib.org/en/publications/complaints-mechanism-procedures.htm>.

Síntese das principais alterações

A Política Ambiental e Social do Grupo BEI

O projeto da nova Política Ambiental e Social do Grupo BEI é, antes de mais, uma política do Grupo (ou seja, destina-se a ser adotada pelos Conselhos de Administração do BEI e do FEI, respetivamente). A declaração de 2009 era uma declaração do BEI. Esta nova política constitui o documento estratégico de alto nível que serve de base aos compromissos assumidos pelo Grupo para com uma via de desenvolvimento verde, resiliente, socialmente justa e inclusiva, em que o financiamento sustentável é o elemento central do modelo operacional.

Inspira-se numa visão programática que promove a concretização do desenvolvimento sustentável, reconhecendo que a sustentabilidade ambiental, nomeadamente a ação coletiva no domínio das alterações climáticas e da biodiversidade, bem com o desenvolvimento e a inclusão sociais, são fundamentais para todas as intervenções do Grupo. A visão do Grupo vai para além do princípio de «não prejudicar», abrangendo também a melhoria e a maximização das oportunidades. Esta visão salienta que as atividades do Grupo apoiam o respeito e a promoção dos direitos humanos através da execução dos projetos financiados pelo Grupo.

O projeto da nova política descreve a abordagem do Grupo à realização das suas ambições. Deve ser aplicada pelo Grupo e pelas suas contrapartes, no âmbito das funções e responsabilidades que lhes são próprias. Embora a visão, a contribuição do Grupo e o quadro operacional do projeto da política revista se apliquem ao Grupo BEI como um todo, devem ser implementados no quadro institucional respetivo do BEI e do FEI.

Estabelece igualmente o quadro operacional do Grupo e o quadro de execução da política em relação ao BEI. O quadro de execução do FEI será desenvolvido separadamente pelo próprio FEI. A política clarifica e reúne, num único instrumento, as funções e responsabilidades do Grupo, que se encontravam anteriormente estabelecidas nas diferentes políticas e nos procedimentos a elas associados. A política revista especifica agora os requisitos ambientais e sociais estabelecidos pelo BEI para os projetos que apoia. Descreve os princípios que regem os requisitos ambientais e sociais aplicáveis ao BEI e proporciona maior clareza quanto aos impactos e riscos ambientais e sociais que o BEI tem em consideração no seu processo de diligência devida e de monitorização. O BEI e o FEI estabeleceram, de forma mais explícita, uma abordagem baseada nos riscos e nos resultados, com o intuito de melhorar o desempenho ambiental e social das contrapartes e dos projetos.

As normas

As principais alterações aplicáveis a todas as normas podem ser resumidas do seguinte modo.

Procedeu-se à racionalização de todas as normas. As declarações genéricas, as orientações e as repetições foram eliminadas. A estrutura e a terminologia das normas foram alteradas para assegurar a sua coerência, tendo sido organizadas de modo a melhor refletirem as características específicas das diferentes operações do BEI. Todas as normas estão alinhadas com o ciclo dos projetos do BEI e seguem, quando pertinente, uma abordagem baseada no processo. Este processo tem início com uma «verificação preliminar» e com a determinação da eventual necessidade de uma avaliação, aplicando o princípio da proporcionalidade. Esta verificação preliminar é seguida, quando necessário, pela «delimitação do âmbito», ou seja, pela determinação do nível de pormenor adequado dos diferentes estudos e avaliações, terminando com a «análise». Embora esta última fase seja da responsabilidade do BEI, cada norma clarifica as informações que o promotor deve fornecer ao Banco para permitir a realização dessa análise.

A revisão das normas visa também clarificar as obrigações das contrapartes em matéria de identificação, avaliação, gestão e monitorização dos impactos e riscos ambientais, climáticos e sociais associados aos respetivos projetos através da aplicação da hierarquia de mitigação e das boas práticas internacionais. As abordagens e as boas práticas internacionais tradicionalmente aplicadas, mas não expressamente enunciadas, foram agora codificadas. Nos casos em que se considerou que não eram suficientemente claros, os requisitos legais mais importantes e as informações a fornecer ao BEI para que este possa realizar as suas atividades de diligência devida estão agora formalmente enunciados. Além disso, as normas foram reestruturadas no intuito de clarificar os requisitos aplicáveis aos projetos

em função da respetiva localização. Uma secção sobre requisitos gerais indica aqueles que são aplicáveis a todos os projetos; uma secção sobre requisitos específicos descreve, por seu turno, eventuais requisitos adicionais a que estão sujeitos os projetos localizados dentro ou fora da União Europeia. Estas alterações visam proporcionar aos promotores dos projetos maior clareza não só sobre as obrigações nacionais e internacionais no domínio ambiental e social que os projetos candidatos a apoio do BEI devem cumprir, como também sobre os requisitos do projeto da política revista aplicáveis a tais projetos.

Por último, a numeração das normas também foi revista. A anterior norma 10 «*Participação das partes interessadas*» passou a ser a norma 2, de forma a refletir a natureza transversal que partilha com a norma 1 (*Impactos e riscos ambientais e/ou sociais*). Tanto a norma 1 como a norma 2 são normas ambientais e sociais fundamentais baseadas no processo. As restantes normas abordam temas específicos. Foi elaborada uma norma 11 sobre «*Financiamento intermediado*», que enuncia as obrigações dos intermediários financeiros em relação aos subprojetos apoiados pelo BEI.

Na parte remanescente da presente nota, descrevemos as principais alterações a cada norma. As [reuniões de consulta planeadas](#) proporcionarão ao BEI a oportunidade de explicar estas alterações em maior detalhe.

Norma 1: Impactos e riscos ambientais e/ou sociais

A norma 1 foi revista de modo a reforçar o facto de ser a norma geral que estabelece a base processual para uma avaliação ambiental, climática e social integrada dos projetos apoiados pelo BEI de uma forma proporcionada, baseada nos resultados e orientada pelos riscos.

Contém uma nova secção que destaca as informações a fornecer ao BEI para demonstrar a conformidade com a legislação da UE.

Nos casos em que a atual norma 1 faz referência a projetos localizados no resto do mundo (fora da União Europeia), são explicados, com maior clareza, os procedimentos a adotar pelos promotores dos projetos no sentido de cumprirem as suas obrigações nacionais e internacionais em matéria ambiental e social.

O projeto da norma revista também alargou o âmbito da avaliação. Em primeiro lugar, exige que os promotores assegurem o respeito pelos direitos humanos, adotando uma abordagem ao processo de avaliação do impacto que seja sensível a estas questões, conforme descrito nesta norma. Em segundo lugar, convida os promotores a identificarem medidas para maximizar os efeitos positivos dos projetos e a ponderarem o estabelecimento de programas de partilha dos benefícios do projeto e/ou de desenvolvimento comunitário.

Codifica o facto de o BEI se reservar o direito de solicitar a realização de avaliações ambientais e sociais adicionais, quando tal seja considerado necessário e nos termos determinados durante o processo de diligência devida do Banco.

Por último, o projeto da norma revista fornece definições mais claras relacionadas com os projetos (incluindo a definição de instalações associadas) e introduz um sistema de gestão do risco claro e funcional no sistema de gestão ambiental e social (SGAS) e nos planos de gestão ambiental e social (PGAS) subjacentes.

Norma 2: Participação das partes interessadas

A antiga norma 10 é agora a norma 2. Juntamente com a norma 1 (*Impactos e riscos ambientais e/ou sociais*), tem uma natureza transversal.

As alterações propostas visam, antes de mais, consolidar, melhorar e clarificar os requisitos relacionados com o processo de consulta e participação das partes interessadas estabelecido pelo promotor.

Em termos de conteúdo, o conceito de «amplo apoio da comunidade» foi substituído pelo conceito de «consulta efetiva» com o objetivo de refletir e integrar os pontos de vista das partes interessadas.

Norma 3: Eficiência dos recursos e prevenção da poluição

A norma 3 é a primeira de nove normas temáticas. Tem em conta os desenvolvimentos das políticas ao nível da UE, nomeadamente a adoção do Plano de Ação para a Economia Circular. Por conseguinte, o projeto da norma revista incorpora um novo requisito respeitante ao princípio da economia circular.

O projeto da norma revista clarifica as responsabilidades do promotor, tanto na União Europeia como no resto do mundo, no âmbito de novos projetos associados a modificações e/ou ampliações das atividades/instalações existentes, no que diz respeito aos requisitos impostos pela Diretiva Emissões Industriais.

O novo anexo indica as informações que os promotores devem fornecer ao BEI relativamente aos projetos localizados no resto do mundo que estejam associados a modificações e/ou ampliações das atividades/instalações existentes enumeradas no anexo I da Diretiva Emissões Industriais que não estejam sujeitas a um processo de avaliação do impacto ambiental e social (AIAS).

Norma 4: Biodiversidade e ecossistemas

O projeto da norma revista estabelece os requisitos e as disposições de forma mais clara. Exige que o promotor avalie os impactos dos projetos sobre a biodiversidade e os ecossistemas, nomeadamente a perda de *habitats*, a degradação e a introdução de espécies exóticas invasoras, e tome medidas para atenuar esses impactos. Os objetivos foram reestruturados a fim de destacar os elementos-chave da avaliação do impacto sobre a biodiversidade.

Foi reiterada a importância de aplicar a hierarquia de mitigação e os seus requisitos foram claramente enunciados. O destaque conferido à hierarquia de mitigação visa igualmente clarificar e demonstrar que as medidas compensatórias não fazem parte do «conjunto de ferramentas» tradicional do BEI e que apenas podem ser aplicadas em casos excecionais e como último recurso.

Foram introduzidas duas novas secções — i) Proteção e conservação da biodiversidade de elevado valor e ii) Proteção e conservação de *habitats* essenciais — que reúnem e consolidam as secções sobre a determinação de *habitats* essenciais e os requisitos relativos a *habitats* naturais, urbanos e seminaturais.

Na secção relativa às áreas legalmente protegidas ou às áreas internacionalmente reconhecidas como de elevado valor em termos de biodiversidade, foi aditada a obrigação de o promotor consultar as autoridades responsáveis pela gestão da área protegida, bem como elementos que visam reforçar os objetivos de conservação, tal como exigido pelos requisitos legais da UE.

O projeto da norma revista estabelece agora princípios mais claros e requisitos mínimos relativos à utilização sustentável de recursos naturais vivos, sem, porém, regulamentar em pormenor um setor específico.

Norma 5: Alterações climáticas

Além de uma nova introdução, mais abrangente, que visa sublinhar a lógica e os meios do combate às alterações climáticas, em sintonia com as outras normas, esta norma foi alterada no sentido do seu alinhamento com os objetivos de descarbonização e resiliência do Acordo de Paris e a taxonomia da UE, o que também se reflete no respetivo âmbito de aplicação.

O projeto da norma revista contém referências atualizadas a regulamentação/políticas orientadoras, que estão refletidas nas obrigações gerais impostas sobre o promotor de fornecer ao BEI informações respeitantes ao alinhamento do projeto com o Acordo de Paris e aos impactos sobre o clima durante as fases de apreciação e de execução do projeto.

Os requisitos específicos foram atualizados e estruturados com base nas emissões/sequestro de carbono, na resiliência e na avaliação do impacto económico, estando refletidos nas políticas e nos requisitos da avaliação do impacto ambiental (AIA)/avaliação do impacto ambiental e social (AIAS) aplicáveis aos projetos dentro e fora da União Europeia. As definições utilizadas foram atualizadas e desenvolvidas de acordo com a prática atual do BEI e a nível internacional.

Norma 6: Reinstalação involuntária

O projeto da versão revista da norma clarifica os critérios de elegibilidade para efeitos de compensação, restabelecimento dos meios de subsistência e/ou outras formas de assistência na reinstalação. Especifica e sublinha a necessidade de privilegiar a compensação em espécie (terreno por terreno) sempre que as pessoas afetadas pelo projeto (PAP) retirem da terra a sua subsistência ou a terra seja propriedade coletiva.

Estabelece também requisitos específicos em casos de reinstalação de arrendatários ou de reinstalação temporária.

É introduzido o conceito de Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência (PRMS) e são estabelecidos requisitos mínimos para os relatórios relativos ao Quadro/Plano de Reinstalação e ao Plano de Restabelecimento dos Meios de Subsistência.

Norma 7: Grupos vulneráveis e povos indígenas

As alterações introduzidas neste projeto da norma revista visam sobretudo clarificar a terminologia, racionalizar os requisitos e procurar um maior alinhamento com as normas afins de outras instituições financeiras internacionais.

Os povos indígenas são mencionados no título, uma vez que o projeto da norma revista abrange os impactos sobre as pessoas e/ou grupos vulneráveis e sobre os povos indígenas.

Norma 8: Direitos laborais

A principal alteração a esta norma consiste na redefinição do seu âmbito de aplicação. Clarifica a sua aplicabilidade a todos os projetos apoiados pelo BEI, sem exceção. Independentemente de um trabalhador ter sido diretamente contratado pelo promotor ou por um subcontratante, o projeto da norma revista concede agora direitos iguais a todos aqueles que trabalham no local.

O projeto da norma revista também estabelece novos requisitos relativos aos trabalhadores da cadeia de abastecimento. Estes requisitos centram-se nos riscos existentes na cadeia de abastecimento relacionados com trabalho infantil, trabalho forçado, abuso e exploração sexual associados aos fornecedores primários de bens e materiais essenciais para as funções centrais do projeto, reconhecendo que a capacidade do promotor para fazer cumprir tais requisitos depende da influência e do controlo que exerce sobre os seus fornecedores primários.

A secção dedicada à gestão das relações de trabalho estabelece um novo requisito sobre a conservação dos registos de emprego e o respeito pelo direito à privacidade e à proteção de dados.

A secção relativa à organização dos trabalhadores foi revista, salientando o dever dos promotores de informarem os trabalhadores sobre o seu direito de representação. Clarifica os direitos à liberdade sindical e à negociação coletiva.

Norma 9: Segurança e saúde pública e laboral

O projeto da norma revista introduziu dois novos objetivos. O primeiro consiste em evitar ou minimizar a exposição dos trabalhadores e das pessoas e comunidades afetadas pelo projeto a riscos de violência baseada no género relacionados com o projeto, nomeadamente o assédio, a exploração e o abuso sexual.

O segundo consiste em assegurar o acesso efetivo de todos os trabalhadores do projeto e membros do público a um mecanismo de reclamação em casos de violações, riscos ou preocupações em matéria de saúde, segurança ou proteção.

O projeto da norma revista concede agora os mesmos direitos a todos aqueles que trabalham no local (independentemente de terem sido contratados pelo promotor ou pelos empreiteiros). A fim de definir com maior clareza as responsabilidades, foi aditada uma nova secção relativa à gestão dos trabalhadores de terceiros e dos trabalhadores da cadeia de abastecimento.

A secção relativa à saúde e segurança no trabalho estabelece uma série de requisitos novos, nomeadamente a obrigação de subscrição de um seguro de saúde e de acidentes de trabalho, público ou privado, para os trabalhadores do projeto, a obrigação de o promotor gerir riscos e cumprir requisitos específicos relacionados com o género, incluindo violência sexual e baseada no género, e o dever de o promotor ter na devida conta os riscos relacionados com o clima.

Foi aditada uma secção completamente nova centrada em acidentes tecnológicos desencadeados por catástrofes naturais (NaTech), associada ao Quadro Sendai, com os correspondentes requisitos.

O projeto da norma revista estabelece requisitos para combater a propagação de pandemias e epidemias, bem como a transmissão de doenças transmissíveis no contexto dos projetos.

Por último, a secção dedicada aos sistemas de comunicação de acidentes e incidentes cria para o promotor a obrigação de investigar, documentar, analisar e comunicar devidamente ao BEI os acidentes, quase-acidentes, ocorrências perigosas, violações da legislação aplicável em matéria de saúde e segurança, lesões, incapacidades permanentes, doenças ou fatalidades relacionadas com as operações apoiadas pelo BEI. Introduce igualmente a obrigação de produzir estatísticas pertinentes sobre o desempenho do projeto em termos de saúde e segurança, e de facultar regularmente essas estatísticas ao BEI no âmbito das obrigações de prestação de informações e monitorização por este estabelecidas.

Norma 10: Património cultural

Esta norma foi racionalizada, acima de tudo para assegurar a coerência com a estrutura das restantes normas.

Um novo capítulo que destaca a necessidade de ter em conta o impacto sobre o património cultural no processo de avaliação do impacto ambiental e que define as informações mínimas sobre o património cultural que uma AIA deve conter altera os requisitos específicos aplicáveis aos Estados-Membros da UE e da EFTA e aos países candidatos e potenciais candidatos.

Os requisitos específicos aplicáveis aos projetos localizados no resto do mundo também são alterados por um novo capítulo que destaca a necessidade de ter em conta uma avaliação do património cultural no processo de avaliação do impacto ambiental e social e que define os requisitos mínimos da avaliação do património cultural.

Norma 11: Financiamento intermediado

Esta norma é completamente nova e consolida a atual prática do BEI no que respeita aos intermediários financeiros numa única norma que aborda igualmente o processo de gestão dos riscos ambientais e sociais desses intermediários.

A norma visa conciliar aquilo que é prático e exequível, especialmente para os intermediários financeiros com menos experiência e em países menos desenvolvidos, com a necessidade de assegurar a responsabilidade ambiental e social no contexto dos reempréstimos dos intermediários financeiros a subprojetos com o apoio do BEI.

Exige que os intermediários financeiros estabeleçam um processo ambiental e social consentâneo com a sua natureza, com o ambiente regulamentar em que operam e com o nível dos impactos e riscos associados aos potenciais subprojetos.

Esta norma não se aplica ao FEI, uma vez que a sua atividade tem um âmbito diferente.

A abordagem do BEI em matéria de direitos humanos

Respeito pelos direitos humanos

O respeito pelos direitos humanos é um valor fundamental da União Europeia e do Banco Europeu de Investimento («Banco» ou «BEI»).

Enquanto organismo da União Europeia, o BEI pauta-se pelos valores em que esta se funda, consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. Além disso, o BEI está vinculado pelas disposições da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ³ («Carta»). Por conseguinte, o BEI está obrigado a respeitar os direitos e a observar os princípios nela estabelecidos, bem como a promover a sua aplicação em conformidade com as suas respetivas competências.

O BEI pauta-se igualmente pelos princípios internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Direitos Humanos.

Enquanto braço financeiro da União Europeia, o BEI está mandatado para aplicar as políticas da UE. A fim de assegurar a coerência com o quadro global das políticas da União, a Comissão Europeia emite um parecer sobre a conformidade dos investimentos financiados pelos recursos próprios do BEI com a legislação e as políticas da UE aplicáveis. No que diz respeito, em especial, ao financiamento concedido pelo Banco no exterior da União Europeia, a Comissão consolida o diálogo estratégico com o BEI em matéria de cooperação e coordenação nessas regiões. Além disso, o BEI trabalha em estreita coordenação com o Serviço Europeu para a Ação Externa, a Comissão Europeia e a rede de delegações da UE no mundo para garantir a sintonia com as políticas e a abordagem estratégica da União Europeia em relação a países terceiros, nomeadamente em matéria de direitos humanos, consoante necessário.

O BEI contribui para a promoção a longo prazo dos direitos humanos através do investimento em projetos que melhoram a qualidade de vida, a inclusão e a igualdade, reforçam a resiliência às alterações climáticas e a choques imprevistos e apoiam a criação de emprego e a inclusão financeira.

O BEI espera que os promotores respeitem os direitos humanos, evitem violações dos direitos de terceiros e corrijam eventuais impactos negativos sobre os direitos humanos relacionados com as operações financiadas pelo Banco ⁴.

O Grupo BEI defende o direito das partes interessadas de dialogarem com a Instituição e com as suas contrapartes livremente e sem receio ou coerção. Adotou uma política de tolerância zero face a represálias, intimidação, ameaças, assédio, violência ou qualquer outro tipo de abuso dos direitos das pessoas e, em especial, dos defensores dos direitos humanos e dos ativistas ambientais ⁵.

O ESSF define as responsabilidades do promotor no desenvolvimento e execução dos projetos. O ESSF baseia-se na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia como um dos seus elementos essenciais e, como tal, integra os direitos humanos no seu âmbito de aplicação.

Em conformidade com a Política Ambiental e Social do Grupo BEI, o BEI, tanto quanto é do seu conhecimento, não financia projetos que tenham por efeito a limitação dos direitos e liberdades individuais das pessoas ou a violação dos seus direitos humanos. Esta posição reflete-se também na lista de atividades excluídas do financiamento do BEI ⁶. O Banco procura prevenir, sempre que possível, o assédio e a violência baseada no género e repudia também absolutamente o trabalho infantil e o trabalho forçado.

³ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:12012P/TXT>

⁴ Guiado pelos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos.

⁵ O BEI desenvolveu orientações específicas para ajudar os promotores a gerirem o risco de represálias.

<https://www.eib.org/en/publications/guidance-note-for-eib-standard-on-stakeholder-engagement-in-the-eib-operations.htm> Ver o capítulo 8 sobre a gestão dos riscos de represálias («Addressing risks of reprisals») da Nota de orientação relativa à norma do BEI sobre a participação das partes interessadas nas operações do BEI.

⁶ <https://www.eib.org/en/about/documents/excluded-activities-2013.htm>

O BEI trata aspetos relacionados com os direitos humanos através de requisitos específicos previstos nas normas ambientais e sociais, nas quais foram introduzidas referências explícitas. Os promotores são obrigados a ter em consideração os direitos humanos como parte do processo de avaliação do impacto ambiental e social e, se necessário, poderão beneficiar do apoio do BEI.

Na maioria dos casos, o Banco não exige que os promotores realizem uma avaliação do impacto nos direitos humanos (AIDH) autónoma. Em vez disso, os promotores adotam geralmente uma abordagem integrada. Porém, nos casos em que tenham sido identificados riscos e/ou impactos significados em matéria de direitos humanos durante a apreciação/monitorização, o Banco poderá decidir exigir uma AIDH autónoma. Esta AIDH autónoma poderá abranger todo o projeto ou centrar-se em aspetos específicos, consoante os riscos e impactos identificados. Esta decisão é tomada à luz de diversos fatores, incluindo, por exemplo:

- o âmbito e a magnitude dos impactos;
- a localização do projeto numa zona frágil ou afetada por conflitos, ou onde se registem sistematicamente abusos dos direitos humanos, o que poderá limitar a capacidade de o promotor cumprir normas sociais;
- a reduzida capacidade de um promotor para gerir os empreiteiros e a cadeia de abastecimento em projetos com um grande número de trabalhadores e riscos laborais significativos;
- impactos ambientais e sociais preexistentes e cumulativos, suscetíveis de dificultar as relações com as comunidades locais e de gerar oposição ao projeto;
- vários incidentes graves de incumprimento das normas sociais.

Diligência devida do BEI

Tal como estabelecido no ESSF, o BEI comprometeu-se a submeter as operações que financia a um processo de diligência devida em matéria ambiental e social sensível às questões de direitos humanos, no intuito de identificar atempadamente riscos e impactos e, desse modo, evitar e/ou atenuar impactos negativos sobre os direitos humanos. O processo de diligência devida tem em conta os riscos associados à capacidade do país, do setor e do cliente. Este processo baseia-se na probabilidade, frequência e gravidade dos riscos e impactos em matéria de direitos humanos, que orientarão a definição de prioridades na adoção de medidas de atenuação.

Numa primeira fase, o Banco realiza uma verificação preliminar do projeto para identificar riscos significativos. Os resultados desta verificação preliminar determinam a natureza do processo de diligência devida. Se concluir que os riscos para os direitos humanos associados ao projeto são demasiado elevados e que a possibilidade de atenuar ou gerir esses riscos é reduzida, o Banco poderá decidir não considerar o projeto para efeitos de financiamento com fundamento nos seus impactos sobre os direitos humanos.

Se decidir considerar o projeto, o Banco realiza o processo de diligência devida com base no nível de risco e na qualidade das informações que já estão disponíveis. Para este efeito, a equipa avalia a gravidade dos impactos sobre os direitos humanos (de acordo com a sua magnitude, alcance e caráter irremediável), tendo em conta o contexto em matéria de direitos humanos, os problemas preexistentes e outros fatores contextuais. As normas estabelecem já os meios para gerir esses riscos, nomeadamente permitindo que o BEI exija a realização de auditorias e avaliações adicionais, a elaboração e execução de planos específicos, etc. Consoante a complexidade do projeto, o BEI pode recorrer a especialistas e consultores externos para apoiar o seu processo de decisão ou para ajudar os promotores nos respetivos esforços.

Se tal for considerado oportuno durante a apreciação dos impactos ou riscos prováveis de um projeto, o Banco pode estabelecer compromissos e obrigações contratuais para: i) dar resposta a considerações específicas sobre direitos humanos durante a execução do projeto; e ii) definir eventuais

requisitos de prestação de informações e monitorização identificados durante a apreciação. Deste modo, o Banco poderá responder aos impactos ou riscos que surjam durante a execução desse projeto.

Durante a fase de execução, o BEI monitoriza o desempenho do projeto em termos de direitos humanos, sendo o âmbito e a profundidade dessa monitorização proporcionais aos riscos associados a um projeto específico. Para tal e quando necessário, o BEI pode igualmente contratar os serviços de especialistas, internacionais ou locais, para reforçar a monitorização, realizar estudos adicionais (por exemplo, auditorias laborais e de saúde e segurança) ou apoiar o promotor, consoante as necessidades.

O BEI procura constantemente reforçar as suas abordagens a questões de direitos humanos e atualiza regularmente o seu conjunto de ferramentas e procedimentos internos para dotar as equipas de meios adequados e suficientes para realizarem as necessárias atividades de diligência devida e monitorização. O Banco proporciona ainda sessões regulares de formação e desenvolvimento das capacidades ao seu pessoal, a fim de reforçar a sua capacidade interna.

Acesso à informação e transparência

O BEI considera que a transparência e a liberdade de informação são essenciais à promoção de direitos humanos, como sejam a liberdade de expressão e informação e o direito à ação e a um tribunal imparcial.

Os promotores têm o dever de divulgar, em tempo útil, informações pertinentes sobre o projeto, incluindo informações relacionadas com os impactos e riscos ambientais, climáticos e/ou sociais, bem como com medidas compensatórias/corretivas e/ou de atenuação e procedimentos de monitorização, quando for o caso. O Banco desenvolveu orientações específicas para ajudar os promotores a cumprirem as suas obrigações ⁷.

O BEI reconhece que lhe incumbe a responsabilidade especial de assegurar a abertura e a transparência em relação aos cidadãos da UE e ao público em geral. A transparência contribui para a qualidade e a sustentabilidade dos projetos financiados pelo BEI e ajuda a reforçar a confiança na Instituição. Para este efeito, o Grupo BEI adotou uma Política de Transparência ⁸, que cumpre integralmente as disposições do Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção de dados.

A Política de Transparência do Grupo BEI define os procedimentos do BEI relativos aos pedidos de informações por parte do público, bem como as informações que o BEI disponibiliza regularmente ao público. O Banco publica informações sobre os projetos que apoia, incluindo informações ambientais (por exemplo, relatórios das avaliações de impacto, planos de gestão, estudos ambientais e sociais específicos, etc.), bem como um resumo do processo de diligência devida no domínio ambiental e social nas fases de apreciação e conclusão ⁹. Estas informações são disponibilizadas no Registo Público do BEI ¹⁰.

Acesso a um recurso efetivo

O direito à ação e a um tribunal imparcial está consagrado na Carta.

O Banco considera que a criação de um mecanismo de reclamação (também designado por mecanismo de responsabilização) é uma forma de dar cumprimento a este direito. Estes mecanismos permitem que as partes interessadas (incluindo as comunidades locais) manifestem as suas preocupações e partilhem oportunamente os seus pontos de vista sobre os impactos negativos que as atividades de um projeto poderão ter sobre os direitos humanos. Proporciona igualmente a estas partes interessadas uma via de recurso que poderão utilizar caso se verifique um efeito negativo.

⁷ Ver o capítulo 4 sobre a divulgação de informações («Information disclosure») da Nota de orientação sobre a norma do BEI relativa à participação das partes interessadas nas operações do BEI.

⁸ <https://www.eib.org/en/publications/eib-group-transparency-policy>

⁹ Concretamente, através da ficha de dados ambientais e sociais (Environmental and Social Data Sheet - ESDS) e da ficha de avaliação ambiental e social na conclusão do projeto (Environmental and Social Completion Sheet - ESCS).

¹⁰ <https://www.eib.org/en/registers/index.htm>

Os mecanismos de reclamação são também instrumentos úteis para identificar impactos negativos (previstos e imprevistos) sobre os direitos humanos com a participação das partes interessadas e das comunidades locais. Além disso, complementam os sistemas de prestação de informações, uma vez que os comentários apresentados pelas partes interessadas podem ajudar a identificar os riscos e a tomar decisões adaptadas para os gerir.

Ao nível do projeto, o BEI exige que os promotores estabelecidos no exterior da União Europeia estabeleçam, o mais cedo possível, um mecanismo de reclamação eficaz, bem como um mecanismo específico para os trabalhadores. Este último mecanismo deve permitir que os trabalhadores comuniquem as suas preocupações e qualquer violação dos seus direitos laborais (incluindo o direito a condições de trabalho equitativas). O Banco desenvolveu orientações específicas sobre os mecanismos de reclamação ao nível do projeto ¹¹.

Tanto os titulares dos direitos como as organizações da sociedade civil que os representam podem também apresentar reclamações através do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI, o instrumento de responsabilização pública do Grupo BEI. O Banco incentiva os promotores a informarem as principais partes interessadas nos projetos financiados pelo BEI, incluindo as comunidades locais afetadas, sobre a existência e a finalidade dos mecanismos de reclamação ao nível do projeto e do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI.

Nos termos da Política do Mecanismo de Tratamento de Reclamações do Grupo BEI, os queixosos não poderão ser vítimas de qualquer tipo de retaliação, tratamento abusivo ou discriminação por terem exercido o seu direito de queixa. Esta disposição é aplicável tanto ao Grupo BEI como aos seus parceiros negociais. O Grupo BEI está determinado a tomar medidas para evitar e debelar potenciais riscos de represálias contra os queixosos e outras pessoas afetadas pela queixa.

¹¹ Ver o capítulo 7 sobre o mecanismo de reclamação («Grievance Mechanism») da Nota de orientação sobre a norma do BEI relativa à participação das partes interessadas nas operações do BEI.